



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.537, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO, com a finalidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais e formação para diminuição das deficiências.

Art. 2º - Deverá ser proporcionado aos munícipes desta municipalidade a inclusão nos programas e projetos existentes na entidade, conforme necessidade, entre os projetos disponíveis: projeto prevenção, programa ambulatorial e de manutenção, programa de educação infantil, programa de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, programa de educação básica, programa pedagógico específico, intervenção e estimulação continuada, autistas.

Art. 3º - O valor de repasse totalizará o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais serão divididos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), as quais serão repassadas até o 5º dia útil.

Art. 4º - Este convênio terá a duração de 10 (dez) meses, no período de 05/03/2009 à 31/12/2009.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que, injustificadamente, a entidade deixe de atender os munícipes desta municipalidade, em caso de maus tratos ou caso a entidade cesse suas atividades, cessando assim o repasse previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de Fevereiro de 2009.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa